



PROCESSO ADMINISTRATIVO AD 02/2025-SETAS DE ADESÃO À ATA
DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 20032403DIV

Órgão Gerenciador: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2023-DIV/SRP

Ata de Registro de Preços N.º 20032403DIV

Unidade Gestora Aderente (Carona): SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE

1. ABERTURA:

A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, instaura nesta data o presente Procedimento Administrativo de Adesão (Carona) à Ata de Registro de Preços N.º 20032403DIV, órgão gerenciador: SECRETARIA DE SAÚDE, origem: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2023-DIV/SRP, com fundamento no artigo 15, da Lei Federal N.º 8.666/93, visando a **ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE.**

2. JUSTIFICATIVA:

A contratação desses serviços é essencial e justifica-se pela necessidade dos da secretaria do trabalho e assistência social em executar os serviços, programas e projetos pautados pela Política Nacional de Assistência Social, realizando o transporte das equipes e grupos dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos no desenvolvimento das atividades coletivas, reuniões comunitárias e atividades administrativas da SETAS

É do conhecimento desse órgão que a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, como órgão gerenciador celebrou a **Ata de Registro de Preços N.º 20032403DIV**, em decorrência do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2023-DIV/SRP, através da qual promoveu o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.** Visando a contratação desses serviços, a SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Tianguá/CE determina instauração de procedimento administrativo próprio.

Considerando a manifesta vantagem dos preços registrados na ata de registro de preços aludida, a SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL opta por aderir à Ata de Registro de Preços identificada em epígrafe, notadamente quanto aos itens tratados em anexo. Portanto após realizados os devidos expedientes e considerando que a empresa abaixo respondeu positivamente à consulta realizada pela administração municipal acerca da possibilidade de contratação, de interesse da SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Tianguá/CE, através da "carona" à ata de registro de preços identificada acima. Considerando ainda, que esse fornecedor é de fato os detentores do registro de preços consignado na referida ata. Considerando por fim a manifesta vantagem nos preços praticados na aludida ata de registro. Entendo que deva ser procedida a devida RATIFICAÇÃO/DECLARAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em favor do fornecedor:

Empresa: ORDÔNIO FERREIRA FERNANDES, inscrita no CNPJ: 11.219.085/0001-10, Avenida dos Constituintes, Nº 508, sala 4, centro, Ubajara-CE, Cep:62350-000, representada pelo Senhor: Ordônio Ferreira Fernandes, inscrito no CPF: 035.549.853-76 – ordonio-fernandes@hotmail.com – (88) 9.9241-1681.

LOTE 08								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE. DE MESES	QNT ESTIMADA VEIC MÊS	MARCA/ MODELO	VALOR MENSAL POR VEÍCULO	VALOR MENSAL TOTAL DE VEÍCULOS	VALOR TOTAL 12 MESES



1	locação mensal de veículo tipo ônibus rodoviário, movido a diesel, com ar condicionado, poltrona reclináveis com estofado, com capacidade mínima para 42 pessoas, sem limites de quilometragem, combustível por conta da contratante, com manutenção, peças e condutor por conta da contratada, com disposição 24 horas, modelo a partir 2010.	Mês	12	1	M. BENZ IDEALE	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00	R\$ 228.000,00
								R\$ 228.000,00

VALOR GLOAL: R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701 08.122.0007.2.048 – Gestão Administrativa da Secretária do Trabalho e Assistência Social. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros e Pessoa Jurídica Recurso Ordinário. **FONTE DE RECURSO:** PRÓPRIO.

Tianguá/ CE, 06 de março de 2025.


MARIANE XIMENES PORTELA PONTES
SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: _____

**CONTRATO Nº _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE _____ E A EMPRESA
_____, CONFORME SEGUE ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, através da (SECRETARIA DE _____), inscrita no CNPJ. sob o N.º _____, com sede a Rua _____, _____ - Centro - Tianguá/CE, neste ato representado pela Secretária de _____, Sra. _____, Ordenador de Despesas da Secretaria de _____, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato representada por seu Sócio Administrativo, Sr. _____, CPF _____, doravante designada **CONTRATADA**, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2023-DIV/SRP**, do PROCESSO N.º ____/2023-DIV/SRP, pelo presente instrumento avençam um contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal Nº 8.666/93, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto Federal 3.555/2000, Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 e Lei Complementar 123/2006 e alterações, Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a _____ DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integrou o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO n.º ____/2023-DIV/SRP – Anexo I, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do PROCESSO N.º ____/2023-DIV/SRP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1 A execução dos serviços licitados será de forma Parcelada, os SERVIÇO deverão ser executados de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Tianguá, de segunda a sexta-feira, e caso seja necessário a execução de serviços considerados urgentes, tanto no período diurno como no noturno, nos dias de sábado, domingo e/ou feriado, para a execução dos serviços em hora e local designado pela **Secretaria solicitante na Sede ou Zona Rural, através das Ordens de Serviço**. Os serviços deverão ser iniciados, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, após o recebimento da Ordem de Serviço, obedecendo a um cronograma de entrega, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO pela administração, no local, dia e horário estabelecidos pela Unidade Gestora, podendo ser prorrogado por igual período justificadamente, conforme as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2023-DIV/SRP**.

2.2 Preliminarmente ao início da prestação do serviço, todos os veículos a serem utilizados para execução dos serviços objeto desse procedimento, deverão ser submetidos à vistoria por parte da Secretaria Municipal Solicitante, no prazo de 48(quarenta e oito) horas em horário de expediente no Setor de Transportes situado no Loteamento conviver II, bairro Igreja do Céu, Tianguá - Garagem Municipal, o qual expedirá um laudo de aceite ou não.

2.3 A vistoria técnica verificará se os veículos estão em condições de funcionamento, nível de ruído, emissão de poluentes, falta de iluminação noturna, isenção de avarias, defeitos graves aparentes, bem como adaptações inadequadas que afetem as características dos veículos e a segurança do uso em vias públicas.

2.4 Para a prestação dos serviços o Setor Competente emitirá a "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente, que deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo em que deverá ficar à disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável.

2.5 Após a emissão da ordem de serviço a contratada deverá iniciar os trabalhos no máximo em até 05 (cinco) dias no local indicado no referido documento.

2.6 A jornada **diária** de trabalhos será de **08 (oito) horas**, sendo duas horas para descanso e almoço.

2.7. Os trabalhos iniciarão as 07:30 até as 17:30 horas, de segunda a sexta-feira, e caso seja necessário a execução de serviços considerados urgentes, tanto no período diurno como no noturno, nos dias de sábado, domingo e/ou feriado, sem a variação de preço da diária em virtude do horário ou dia.

2.8. Consideram-se diárias trabalhadas as computadas entre o horário de apresentação dos veículos no local da execução dos serviços e o de sua liberação pela Secretaria Municipal, descontadas as horas destinadas às refeições dos motoristas, respeitando-se os limites estabelecidos nesta cláusula.

2.9. A licitante contratada fica obrigada a atender todas as "Ordens de Serviço" expedidas durante a vigência deste Registro de Preços, dentro da quantidade estabelecida.

2.10 Sabendo que se trata de Registro de preços não será estipulada diárias mínimas para executar, uma vez que depende da necessidade por parte da administração para que seja executado o serviço.



- 2.11 Os veículos, devidamente abastecidos de combustível e com seus condutores, deverão se apresentar no local e horário pré-estabelecidos, sendo que a sua dispensa ao fim do turno somente ocorrerá com a autorização do encarregado da Secretaria Municipal, na planilha diária individual de controle dos veículos.
- 2.12 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a contratada substituir aqueles que não atenderem esta exigência em 12 (doze) horas após a notificação formal da Secretaria Municipal Solicitante.
- 2.13 A contratada se obriga a socorrer o veículo que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então substituí-lo de imediato a critério da fiscalização da Secretaria Municipal Solicitante. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva do veículo, serão toleradas as suas substituições por no máximo 12 (doze horas) corridas.
- 2.14. No caso da ocorrência de apreensão ou remoção de algum veículo, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da contratada, sem prejuízo da sua pronta substituição.
- 2.15. A execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo (a) Secretário (a) ordenador (a) de Despesa.
- 2.16. Por ocasião da execução dos serviços, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.
- 2.17. O serviço que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da execução deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento.
- 2.18. Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Secretaria de _____ da prefeitura Municipal de Tianguá, com domicílio na Rua _____, nº ____ - Bairro _____, na cidade de Tianguá, Ceará/ Ce, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente **em até 10 (dez) dias**, contados da data da execução dos serviços, no local e endereço indicado pela SECRETARIA DE _____. Nos moldes do termo de Referência – Anexo I do edital.
- 3.2. Por ocasião da execução, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do CPF, do servidor designado pela CONTRATANTE responsável pelo recebimento.
- 3.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:
- 3.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 3.3.2. Na hipótese de substituição de VEÍCULOS, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, **no prazo máximo de 01 (um) dia**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 3.3.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 3.3.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, **no prazo máximo de 01 (um) dia**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 3.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após o prazo de 10 (dez) dias úteis, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no parágrafo terceiro da cláusula terceira.
- 4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.
- 4.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco indicado na Nota Fiscal, juntamente com os dados bancários.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

- 5.1. O Contrato resultante da presente Licitação, terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade **12 (doze) meses**, e/ou a execução total dos serviços, que deverão ser iniciados, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/NOTA DE EMPENHO, podendo ser prorrogado por igual período justificadamente. Podendo ser aditivado, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, dentro do ano orçamentário.
- 5.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.
- 5.3. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO, DOS RECURSOS E DO REAJUSTE

- 6.1. O presente contrato tem **valor global de R\$ _____** (_____), a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de serviço expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas



devidamente atestadas pela Secretaria de _____, acompanhadas certidões Fiscais e Trabalhistas, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada, conforme planilha abaixo:

principais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada, conforme planilha abaixo.								
EMPRESA 01						(DADOS DA EMPRESA)		
LOTE ...								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE. DE MESES	QNT ESTIMADA VEIC MÊS	QTDE. DE VEÍCULOS EM 12 MESES	VALOR MENSAL POR VEÍCULO	VALOR MENSAL TOTAL DE VEÍCULOS	VALOR MENSAL TOTAL DE VEÍCULOS
VALOR TOTAL DO LOTE								

6.2.- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária nº _____; Elemento de Despesas: _____.

6.3. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

- Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, dos serviços adquiridos;
- Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
- Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc.
- Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;
- Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contra quaisquer defeitos de fabricação, e/ou de acordo com o código de defesa do consumidor.
- Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessário para plena execução do objeto, conforme art. 65 da Lei 8.666/93.
- Bem como as obrigações previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Sem prejuízo do integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

- Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;
- Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;



d. Bem como as obrigações previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

9.2 Para uma maior disponibilidade de veículos ou em regimes de três turnos de trabalho, ou conforme necessidade, para dar celeridade a execução dos serviços poderá ser dado Ordem de Serviço para MAIS de 01 (um) Veículo por MÊS.

9.3. A Contratada poderá subcontratar parte do objeto seguindo os termos do referido Edital, desde que autorizado pela autoridade competente mediante justificativa técnica pormenorizada com as razões técnicas e econômicas para a subcontratação até o limite de no máximo 80% (oitenta por cento) do quantitativo do objeto deste edital, caso haja a necessidade descrita no item 9.2 e a contratada não disponha da quantidade de veículos necessários à execução dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução dos serviços licitados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que será exercido por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, o(s) Sr.(s) _____, CPF _____, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

10.2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.

10.4. A verificação da adequação da execução do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.

10.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, conforme o caso.

10.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

10.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à execução do fornecimento alocada.

10.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO



11.1 Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

11.2. Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

11.3. Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser aplicadas as multas conforme legislação vigente.

11.4. Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, serão conduzidos no âmbito da Unidade Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente da mesma Unidade, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

11.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

12.1 Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2023-DIV/SRP** e anexos;

b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;

c) Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições do Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, nas demais normas deste Edital e seus anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as normas da Lei Federal Nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 e Lei Complementar 123/2006 e alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

13.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do MUNICÍPIO DE TIANGUÁ.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Tianguá/Ce, __ de _____ de 20__

Secretaria de _____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.NOME: _____ CPF: _____

2.NOME: _____ CPF: _____